



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 970, de 03 de agosto de 1994.

“Dispõe sobre autorização para isenção de taxa de água e outras para instituições que menciona”.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Manhumirim autorizado a isentar do pagamento de taxa de água, conservação de rua, limpeza urbana, taxa de calçamento e IPTU as igrejas, escolas estaduais e associações de moradores ou de qualquer outra natureza, desde que sociedade civil e sem fim lucrativo.

Parágrafo único – Para obter a isenção e entidade deve apresentar o comprovante de possuir personalidade jurídica e apresentar inclusive o CGC e Declaração de Utilidade Pública através de lei municipal regularmente aprovada sancionada e publicada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim, em 03 de agosto de 1994.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL